



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 789 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos do funcionalismo público municipal."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido majoração de vencimentos, aos funcionários públicos municipais, no importe de 100%(cem por cento), conforme itens abaixo:

I - 60%(sessenta por cento) á partir de 01 de setembro de 1.993 sobre os padrões de vencimentos de agosto de 1.993;

II - 40%(quarenta por cento) á partir de 01 de outubro de 1.993 sobre os padrões de vencimento de agosto de 1.993.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 17 de setembro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Político - Administrativa.

*Jardim Teixeira*  
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito

*Gilberto da Silva*  
Dr. Gilberto da Silva  
Dir. Jurídico